

ALADI/CR/di 74.2/Add. 1

Pág. 2

772

//

VIGENCIA DEL ACUERDO DE COMPLEMEN  
TACION ECONOMICA No. 2  
(Primer y Segundo Protocolos Adi  
cionales)

ALADI/CR/di 74.2/Add. 1  
REPRESENTACION DEL BRASIL  
20 de febrero de 1985

Montevideo, 8 de febrero de 1985.

No. 30

La Representación Permanente del Brasil ante la Asociación Latinoamericana de Integración saluda atentamente a la Secretaría General de la ALADI y, como complemento a la nota no. 12, del 16 de enero pasado, tiene el honor de enviarle anexo copia de los Diarios Oficiales del 3 y 4 del mismo mes, que publican los decretos nos. 90.783 y 90.784 que ponen en vigencia, respectivamente, el Primer y Segundo Protocolos Adicionales al Acuerdo de Complementación Económica no. 2 y el Acuerdo de alcance parcial no. 35, ambos suscritos por Brasil y Uruguay.

DECRETO No. 90.783, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1984

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Brasil e o Uruguai firmaram, em Rivera, a 12 de junho de 1975, o Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio, do qual decorreu a conclusão, na mesma data, do Protocolo de Expansão Comercial Brasil-Uruguai (PEC);

Que o Tratado de Montevideu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980, e aprovado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, em seu artigo 11 a modalidade de Acordos de alcance parcial de Complementação Econômica, de cuja celebração não participa a totalidade dos países-membros da Associação;

Que o PEC foi adequado às normas da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) através do Decreto no. 88.419, de 20 de junho de 1983; e

Que os Plenipotenciários do Brasil e do Uruguai assinaram, em Montevideu, o Primeiro e o Segundo Protocolos Adicionais do PEC, visando a ampliar e modificar as concessões incluídas no referido instrumento,

DECRETA:

Artigo 1o.- A partir de 12 de setembro de 1984 fica eliminado, para as importações originárias do Uruguai, o residual tarifário registrado nos Anexos do Acordo de Complementação Econômica no. 2 (PEC), colocado em vigor, no Brasil, por meio do Decreto no. 88.419, de 20 de junho de 1983.

Artigo 2o.- Ficam igualmente isentas de gravames as importações, originárias do Uruguai, dos produtos registrados nos Anexos I e II do Primeiro Protocolo Adicional e Anexo I do Segundo Protocolo Adicional do PEC, firmados, respectivamente, em 12 e 28 de setembro de 1984, anexos ao presente Decreto (1).

Artigo 3o.- As importações originárias do Uruguai efetuadas ao amparo do PEC ficam sujeitas às medidas não tarifárias estabelecidas no artigo 6o. do Primeiro Protocolo Adicional, mantendo-se as demais condições estabelecidas nos Anexos dos referidos instrumentos.

Artigo 4o.- O tratamento estabelecido neste Decreto beneficia exclusivamente os produtos originários do Uruguai, não sendo extensível a terceiros países por aplicação da cláusula da nação mais favorecida ou de disposições equivalentes.

Artigo 5o.- O Ministério da Fazenda tomará, através dos órgãos competentes, as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

---

Nota (1): Os mencionados Protocolos Adicionais do Acordo de Complementação Econômica no. 2 foram publicados nos documentos ALADI/AAP.CE/2.1 e ALADI/AAP.CE/2.2.